

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI MUNICIPAL Nº 813 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, cria o Departamento de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – DIPOA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecendo a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Monte do Carmo, fixando normas técnicas e criando o Departamento de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

Art. 2º O SIM será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelas ações de fiscalização em todo território do município.

Art. 3º São objeto de inspeção e fiscalização:

- I – Carne e derivados;
- II – Leite e derivados;
- III – Pescado, derivados e afins;
- IV – Ovos e derivados;
- V – Mel, cera de abelhas e derivados;
- VI – Produtos armazenados e industrializados que contenham produtos de origem animal.

Art. 4º O município adotará penalidades regulamentadas por decreto específico para infrações detectadas na fiscalização.

Art. 5º O produto da arrecadação das multas será destinado ao financiamento e aperfeiçoamento das ações fiscalizatórias.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

Art. 6º As inspeções serão executadas por médico veterinário habilitado, designado como Diretor do DIPOA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.

